

PORTRARIA FUNDAJ N° 128, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Revoga a Portaria Fundaj nº 26, de 14 de fevereiro de 2014 e aprova as Normas e Procedimentos para Utilização de Suprimento de Fundos através de CPGF

A Presidenta da FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.201, de 20 de setembro 2022, publicado no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2022 e retificado em 22 de setembro de 2022,

Considerando as bases legais e administrativas dispostas no: art. 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; art. 45 a 47 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986; Decreto nº 5.355, de 25/01/2005; Decreto nº 6.370, de 1º de fevereiro de 2008; Decreto nº 6.467, de 30 de maio de 2008; art. 74 a 83 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022; art. 95, inciso II, parágrafo 2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Instrução Normativa nº 04, da Secretaria do Tesouro Nacional, de 30 de agosto de 2004; Portaria nº 95, do Ministério da Fazenda, de 19 de abril de 2002; Manual de Instrução do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI - Macrofunção 021121, e

Considerando o contido no Processo Administrativo Fundaj nº 23130.001628/2023-47,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria FUNDAJ nº 26, de 14 de fevereiro de 2014;

Art. 2º Aprovar as “Normas e Procedimentos para Utilização de Suprimento de Fundos através de Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF”, no âmbito da FUNDAJ, anexas à presente Portaria;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

ANEXO:

Normas e Procedimentos para Utilização de Suprimentos de Fundos através de Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF na FUNDAJ.

CUMPRA-SE.

Márcia Angela da Silva Aguiar
Presidenta